



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.650

(Projeto de Lei nº 95/2025, de autoria do Executivo Municipal)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Cruz das Palmeiras para o exercício de 2026 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 157.775.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2026 estima a Receita em R\$ 157.775.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 2.212.000,00 (dois milhões, duzentos e doze mil reais) e em R\$ 155.563.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e três mil reais) para o Poder Executivo.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RESUMO GERAL ORÇAMENTÁRIO – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
2026		
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$	29.949.300,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$	3.473.900,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	2.500.800,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	2.332.700,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	130.626.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	1.457.000,00
SUB TOTAL I	R\$	170.339.900,00
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	5.158.000,00
SUB TOTAL II	R\$	5.158.000,00
TOTAL DE RECEITAS III (I+II)	R\$	175.497.900,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS		
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	R\$	- 17.722.900,00
SUB TOTAL DAS DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)	R\$	- 17.722.900,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA V (I+IV)	R\$	152.617.000,00
TOTAL DE RECEITAS VI (III+IV)	R\$	157.775.000,00

Art. 4º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES EXECUTORAS:

01.00.00 - PODER LEGISLATIVO	R\$	<u>2.212.000,00</u>
01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL	R\$	2.212.000,00
02.00.00 - PODER EXECUTIVO	R\$	<u>155.563.000,00</u>
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	385.400,00
02.02.01 - CHEFIA DE GABINETE	R\$	1.129.400,00
02.03.01 - PROCURADORIA JURIDICA	R\$	8.206.800,00
02.04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	7.671.200,00
02.05.01 - SECRETARIA DE GOVERNO	R\$	390.800,00
02.06.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$	642.300,00
02.07.01 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA	R\$	366.200,00
02.07.02 - SEÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL	R\$	1.914.100,00
02.07.03 - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	R\$	642.300,00
02.07.04 - SEÇÃO DE DEFESA CIVIL	R\$	374.700,00
02.08.01 - SECRETARIA DA FAZENDA	R\$	2.034.100,00
02.08.02 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	R\$	3.526.600,00
02.09.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	R\$	3.862.463,08
02.09.02 - SEÇÃO DE TRANSPORTE	R\$	7.740.300,00
02.09.03 - SEÇÃO DE LIMPEZA, ILUMINAÇÃO E MANUT. CIVIL	R\$	10.003.700,00
02.09.04 - SEÇÃO DE CEMITÉRIO E VELÓRIO MUNICIPAL	R\$	321.200,00
02.09.05 - SEÇÃO DE MECÂNICA	R\$	267.600,00
02.10.01 - SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	R\$	305.100,00
02.10.02 - SEÇÃO DE INOVAÇÃO E DESENV. ECONÔMICO	R\$	160.600,00
02.10.03 - SEÇÃO DE TURISMO	R\$	133.800,00
02.11.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	R\$	914.545,64
02.11.02 - SEÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS	R\$	38.874.800,00
02.11.03 - SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	R\$	2.066.200,00
02.11.04 - SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$	2.869.100,00
02.12.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	R\$	1.392.445,64
02.13.01 - SECRETARIA DE CULTURA	R\$	4.514.291,28
02.14.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	R\$	653.000,00
02.15.01 - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	1.492.120,36
02.15.02 - DEPARTAMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	R\$	41.898.500,00
02.15.03 - SEÇÃO ODONTOLÓGICA	R\$	3.008.200,00
02.16.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	7.801.134,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$	<u>157.775.000,00</u>

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DO GOVERNO:

PODER LEGISLATIVO	LEGISLATIVA	R\$	2.212.000,00
PODER EXECUTIVO	ADMINISTRAÇÃO	R\$	23.223.600,00
	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	3.297.300,00
	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	7.801.134,00
	SAÚDE	R\$	46.398.820,36

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



EDUCAÇÃO	R\$	44.724.645,64
CULTURA	R\$	4.514.291,28
URBANISMO	R\$	22.195.263,08
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	653.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	599.500,00
DESPORTO E LAZER	R\$	1.392.445,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	763.000,00
TOTAL GERAL	R\$	157.775.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONOMICAS:

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL			
DESPESA	R\$		R\$
DESPESAS CORRENTES		R\$	149.584.754,37
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 69.495.100,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 80.089.654,37		
DESPESAS DE CAPITAL		R\$	5.215.245,63
INVESTIMENTOS	R\$ 5.215.245,63		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		R\$	763.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 763.000,00		
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		R\$	<u>155.563.000,00</u>
ENTIDADE: 2 – CAMARA MUNICIPAL			
DESPESA	R\$		R\$
DESPESAS CORRENTES		R\$	2.132.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.612.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 520.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL		R\$	80.000,00
INVESTIMENTOS	R\$ 80.000,00		
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		R\$	<u>2.212.000,00</u>
TOTAL GERAL		R\$	<u>157.775.000,00</u>

Art. 5º. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, do § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excetuam-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com alimentação escolar;

II – com atenção à saúde da população;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



III – com pessoal e encargos sociais;

IV – com preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – com sentenças judiciais de pequenas montas e os precatórios;

VI – projetos e atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificativa do ato.

§ 3º. O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, poderá publicar ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput deste artigo, caberá ao respectivo órgão na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a encaminhar Projetos de Leis ao Legislativo dispondo sobre a abertura de créditos adicionais e suplementares e especiais durante o exercício de 2026, devendo constar no bojo da propositura as devidas justificativas da abertura e a indicação das fontes de recursos para a abertura, e ainda:

I – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício, podendo ser utilizados recursos de superávit financeiros, excessos de arrecadação e/ou a redução de quaisquer outras dotações do orçamento vigente.

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, dentro do limite previsto no inciso I, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares por Decreto.

III - transferir ou remanejar, total ou parcialmente, por Decreto, dentro do limite previsto no inciso I, as dotações orçamentárias em decorrência da transformação,



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

IV – remanejar, transferir ou reprogramar, por Decreto, recursos dentro do grupo de natureza de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

V - Realizar o desmembramento, por Decreto, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

VI – Abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

VII – Abrir, por ato próprio do Departamento de Finanças, quantos Códigos de Aplicação que forem necessários, dentro de cada dotação já existente, como forma de especificar e detalhar suas despesas, de forma a oferecer maior transparência e controle da utilização dos recursos.

Art. 8º. Com embasamento no preceituado pelo art. 167, inciso VI da CF, fica instituído como categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária/executora, funcional programática, e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 e atualizações.

Art. 9º. Fica o Poder Legislativo autorizado a, por ato próprio, adotar o mesmo procedimento dos dispositivos estabelecidos no art. 7º desta lei.

Parágrafo único - O Poder Legislativo está autorizado a apresentar atos dispondo sobre autorização para a abertura de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente de anulação de dotação da Câmara Municipal, nos termos do inciso V, do art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10. Os projetos e atividades com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 11. O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único do art. 8º, e no inciso I, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 12. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 13. A transferência de recursos a organizações da sociedade civil que exerçam atividades em áreas diversas, deverá obedecer a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, sendo os valores ou serviços propostos, calculados com base no atendimento per capita, devidamente demonstrados no Plano de Trabalho específico, obedecidos os padrões mínimos de eficiência fixados pelo Poder Executivo.

Art. 14. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

Art. 15. O Poder Executivo só poderá conceder auxílios financeiros destinados à pessoas carentes residentes no município, se estiver devidamente justificado, com a apresentação de estudo socioeconômico expedido pelo Departamento de Assistência Social, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo, compreendendo auxílio saúde, alimentação, moradia, funeral e transporte.

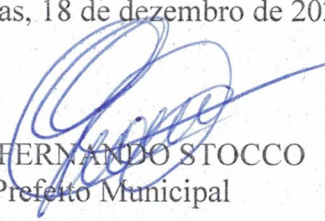
Art. 16. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar Convênios e/ou Termo de Cooperação com o Governo Federal e Estadual, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 17 - Ficam convalidadas no Plano Plurianual 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 as eventuais alterações constantes desta Lei e dos Anexos que a integra.

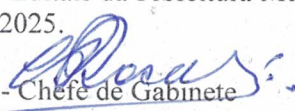
Art. 18 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 19 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz das Palmeiras, 18 de dezembro de 2025.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, no Diário Oficial Eletrônico do Município em 18/12/2025.


Antonio Paulo Rosalen - Chefe de Gabinete